

PROJETO DE LEI Nº 2355/2023**EMENTA:**

TORNA OBRIGATÓRIA A RATIFICAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE OU POUPANÇA EM BANCOS DIGITAIS, VIRTUAIS OU SIMILARES, PARA CLIENTES COM RESIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. É obrigatória a ratificação, mediante declaração de próprio punho, de abertura de conta corrente ou poupança, em bancos digitais virtuais ou similares.

Parágrafo único. A declaração deverá ser lavrada e assinada em Cartório do domicílio do requerente.

Artigo 2º. Para a abertura da conta, de que trata o artigo 1º desta Lei, é obrigatória a apresentação de comprovante de residência (água, luz ou gás), que deverá ser anexado à declaração a ser ratificada em cartório.

Artigo 3º. A declaração de que trata esta Lei deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação de abertura da conta, sendo condição indispensável para a ativação da mesma.

Parágrafo único. Em caso de não ser feita a ratificação de abertura da conta corrente e/ou poupança, no prazo descrito, a conta não poderá ser ativada.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa combater a abertura de contas “fakes”, que são utilizadas para intentos criminosos. Tais contas são destino de valores oriundos de fraudes e golpes.

O número de contas laranjas ou “fakes” aumentou exponencialmente no Brasil nos últimos anos, em especial após o lançamento do PIX e dos bancos virtuais.

Criminosos usam dados vazados ou roubados para criar contas laranjas e em alguns casos até fazem o aliciamento de pessoas. Com a necessidade de ratificar em cartório a abertura da conta, com declaração de próprio punho e apresentação de comprovante de residência, a criação de tais contas diminuiria drasticamente.

Diante de todo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

Código	20230302355	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	10237	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		


Link:**Datas:**

Entrada	10/10/2023	Despacho	10/10/2023
Publicação	11/10/2023	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
03.:Economia Indústria e Comércio

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2355/2023](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20230302355</p> <p>  ▼ Torna obrigatória a ratificação, mediante declaração de próprio punho, de abertura de conta corrente ou poupança em bancos digitais, virtuais ou similares, para clientes com residência no estado do Rio de Janeiro. => 20230302355 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio }</p> <p>⇒ Distribuição => 20230302355 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302355 => Parecer:</p>		11/10/2023	Rodrigo Amorim
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

